

**Roda de conversa  
com a Reitora:**

**Jornada de 30h  
e ponto eletrônico**

Márcia Abrahão Moura

23 de janeiro de 2019

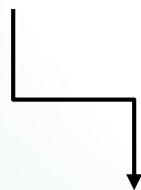
## Flexibilização da jornada para 30h: legislação

- Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, alterado pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003:

*Art. 3º. Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.*

## Flexibilização da jornada para 30h: UnB

- Resolução do CAD 050/2013
- Resolução do CAD 013/2017 (reconstituiu a comissão da flexibilização para retomar as análises e avaliar os processos de flexibilização)



31 processos analisados até setembro/2018 (1.010 servidores)

## Flexibilização da jornada para 30h: CGU

- Relatório de 2017 (cronograma):
  - **2/09/2018**: Relatório preliminar
  - **11/09/2018**: Reunião da reitora, vice-reitor, decanos e PF-UnB com auditores da CGU
  - **21/09/2018**: Resposta da UnB à CGU (72 p. e 21 anexos)
  - **2/10/2018**: Relatório final da CGU
  - **5/10/2018**: Reunião com o secretário Federal de Controle Interno
  - **11/10/2018**: Pedido de reconsideração à CGU
  - **19/12/2018**: Complementação de documentos à CGU
  - **16/11/2018**: Reunião no TCU
  - **19/12/2018**: Ofício encaminhado ao TCU
  - **7/01/2019**: Resposta final do secretário Federal de Controle Interno

## Flexibilização da jornada para 30h: CGU

- Extratos do relatório de 2017:

**7. Generalização da flexibilização da jornada de trabalho** *pela gestão atual, entendida, não como uma exceção à regra da jornada de 40 horas semanais, mas aplicada aos setores independentemente da conformidade com o requisito de que o serviço exija atividade contínua em turnos de 12 ou mais horas ininterruptas, estabelecido pelo Decreto 1.590/1995.*

*Constatou-se (sic) **diversas impropriedades nos processos** que tratam da flexibilização da jornada na FUB, conforme descrição a seguir.*

## Flexibilização da jornada para 30h: CGU e avaliação das contas da UnB de 2017

- Trecho:

***7.3. Descumprimento dos horários propostos nos processos de autorização da flexibilização da jornada de trabalho.***

- Visita *in loco* em 6/08/2018 em alguns setores com jornada flexibilizada

## Flexibilização da jornada para 30h: resposta da UnB ao relatório da CGU

- Trecho da conclusão:

*No tocante à flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnicos, identifica-se que há uma **divergência de interpretação** do decreto presidencial nº 1.590/1995, que dispõe sobre o assunto. Na interpretação da Administração Superior da UnB, de acordo com o referido decreto presidencial, as atividades da universidade consideradas aptas à flexibilização de jornada de trabalho se encaixam perfeitamente na parte do decreto que trata de serviços desempenhados em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, pois a UnB é uma instituição de ensino que funciona em 3 turnos - se diferenciando assim de vários dos demais órgãos da administração direta.*

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Extrato:

*A **CGU reitera todos os apontamentos** efetuados no item 7 e seus subitens, destacando que: não é vedada a flexibilização de jornada de trabalho para o pleno funcionamento das unidades acadêmicas, mas que se trata de exceção à regra, prevista no art. 3º do Decreto 1.590/1995, devendo sua análise ocorrer por posto ou função; em alguns departamentos, inclusive administrativos, **há generalização da flexibilização para todos os seus servidores.***



## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Recomendações:

*16 - **Suspender imediatamente a flexibilização da jornada de trabalho no âmbito da FUB até a reavaliação dos pleitos – conforme requisitos do art. 3º do Decreto 1.590/1995, devidamente formalizados e comprovados, em calendário a ser fixado pela alta administração –, exceto para os postos de trabalho que, notadamente, possam ocasionar prejuízos às atividades finalísticas da FUB, ou seja, cujos servidores tenham por função precípua interlocução imediata com o público, a exemplo de guichês de atendimento.***

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Recomendações:

*17 - Estabelecer, nos termos do art. 7º da IN MPDG/SGP nº 02/2018, **controle eletrônico para avaliação do rigoroso cumprimento da jornada flexibilizada** pelos servidores, conforme horário proposto para o adequado atendimento ao público e aprovado nos respectivos processos de concessão de flexibilização.*

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Extrato das conclusões:

*No que se refere à gestão de pessoas na FUB, observou-se **inconsistências nas folhas de pagamento com prejuízo potencial ao erário de R\$ 4 milhões ao ano**; concessões de Retribuição por Titulação formalizadas sem a comprovação do respectivo título; e flexibilização indiscriminada de jornada de trabalho para os servidores da Universidade.*

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Certificado de auditoria:

Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
<b>Reitora</b>	<b>Irregular</b>	<b>Item 7</b> do Relatório de Auditoria nº 201800639

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Pedido de reconsideração:

*Com base na análise acima, não se pode, portanto, atribuir má-fé aos dirigentes e à comissão em seu processo deliberativo e concluir que houve dano ao erário, pois a **interpretação da UnB** foi a de que há o enquadramento nos requisitos previstos no Decreto 1.590/1995 e na Resolução do CAD 50/2013. Além disso, foram suspensas novas concessões de horário flexibilizado e está sendo revista a Resolução do CAD 50/2013.*

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da CGU

- Resposta ao recurso da UnB (em 7/01/2019):
  2. *Considerando que não foram apresentados novos argumentos ou novos elementos capazes de promover a alteração da opinião da SFC expressa nos referidos documentos, esta **Secretaria mantém o seu posicionamento.***

## **Flexibilização da jornada para 30h: IN 02 do MPOG, de 12/09/2018**

*Art. 18. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente ao cidadão que exijam atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.*

*Parágrafo único. **Não se considera atendimento ao público** as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem: I - de Planejamento e de Orçamento Federal; II - de Administração Financeira Federal; III - de Contabilidade Federal; IV - de Controle Interno do Poder Executivo Federal; V - de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG; VI - de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA; VII - de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; VIII - de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP; e IX - de Serviços Gerais – SISG*

## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da comissão do CAD (resolução 37/2018)

- Trecho do relatório (aprovado em 6/12/2018):

*Compreende-se que a flexibilização da jornada de trabalho se constitui numa exceção à regra geral de 40 horas semanais, **não podendo ser concedida de forma genérica e indiscriminada.***



## Flexibilização da jornada para 30h: relatório final da comissão do CAD (Resolução 37/2018)

- Comissão sugeriu 12 medidas, entre as quais:
  - 1) *Que fique sobejamente evidenciada a necessidade de adoção da jornada diferenciada, levando em conta as características das atividades desenvolvidas nos setores que a pleiteiam. Assim, as solicitações têm que se dar tomando por parâmetro o serviço/atividade, e **não a unidade acadêmica ou administrativa por inteiro;***
  
  - 4) *Considerando a necessidade de atualização da Resolução CAD que rege o tema, de maneira a torná-la compatível com as novas normativas vigentes – em particular a Instrução Normativa do MPOG nº 2/2018 –, sugere-se sua substituição por uma nova Resolução. – **RESOLUÇÃO CAD 043/2018***

## **Flexibilização da jornada para 30h: circular do GRE, de 10/12/2018**

*“Diante do exposto, e considerando o inciso VI do art. 281 do Regimento Geral da UnB, determino aos responsáveis pelas unidades acadêmicas e administrativas que tenham tido autorização (...) para praticar jornada flexibilizada de 6 horas que procedam à **imediata revisão das jornadas flexibilizadas autorizadas em suas unidades**, à luz dos ordenamentos mencionados. Os casos que se enquadrarem nas vedações descritas na IN 2/2018 deverão retornar imediatamente à jornada de oito horas, seguindo, ainda, a **recomendação da CGU e as da Comissão do CAD**, no que couber (...).*”

## **Ponto eletrônico: orientações da IN 02 do MPOG**

*Art. 7º É obrigatório o controle eletrônico de frequência do servidor público em exercício na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.*

## Ponto eletrônico: orientações da IN 02 do MPOG

*Art. 8º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional somente serão **dispensados do controle eletrônico** de frequência os ocupantes de cargos de:*

*I - Natureza Especial;*

*II- Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;*

*III – Direção-CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD-3;*

*IV - Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos;*

*V - Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia.”*

## Ponto eletrônico: orientações da IN 02 do MPOG

*Art. 23. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades poderão adotar o **banco de horas** para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.*

*§ 1º Nas situações de que trata o caput, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular do servidor e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC.*

*§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará **em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço**, não se constituindo direito do servidor.*

## Ponto eletrônico: orientações da IN 02 do MPOG

*Art. 24. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no **banco de horas**, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios*

## Ponto eletrônico: conclusões do relatório da comissão do CAD

6) *Em conformidade com o que estabelece a Resolução CAD nº 50/2013 e o Decreto nº 1.867/1996 e da IN MPDG/SGP nº 02/2018, entende-se, como condição sine qua non a **urgente a implantação do controle eletrônico de ponto** para avaliação do cumprimento da jornada flexibilizada pelos servidores, conforme horário proposto para o adequado atendimento ao público e aprovado nos respectivos processos de concessão da flexibilização*

**Obrigada!**